



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 5/67

Modifica a lei nº 4/67, de 22 de julho de 1967 e autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do Espírito Santo, para financiamento de uma camioneta Chevrolet Brasil, modelo C-1404-1967, tipo Pick-up ao invés de uma camioneta Ford F-100-A, tipo "Rancheiro" e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, PAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e su sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do E. Santo um empréstimo no valor de RCr\$... 11.422,18 (onze mil quatrocentos e vinte e dois Cruzeiros Novos e -/ dezoito Centavos), pagável no prazo de 5 (cinco) anos, aos juros mínimos de 12% a.a., eleváveis de 1% a.a., em caso de mora, para e fim de financiamento de uma Camioneta Chevrolet Brasil, modelo C-1404 -/ 1967, tipo Pick-up.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a dar em garantia do empréstimo referido no artigo anterior, as quotas-partes do / Fundo Rodoviário Nacional devidas ao Município, na forma prevista em lei, bem assim, aceitar as condições, inclusive taxas normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do E. Santo, em financiamentos dessa natureza.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal do E. Santo com poderes irrevogáveis e irrg. futáveis, para receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado (ou no Banco do Brasil, agência de Vitória, quando se tratar / de cota do Fundo Rodoviário Nacional) devida ao Município, estipulada no contrato de financiamento, que o montante correspondente as referidas cotas, ficará depositado na Caixa Econômica Federal do E. Santo, na conta da Prefeitura e aos juros normais podendo, no entanto, ser retirada pela credora, quantia não superior à necessária, para / liquidação de prestações vencidas, juros de mora e taxas estipuladas no contrato que vai celebrar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

em 12 de setembro de 1967.

Paulo de Oliveira Aguiar
PAULO DE OLIVEIRA AGUIAR
= PREFEITO MUNICIPAL =